



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP

Enviado à Internet/DJE em: 23/07/2015
Disponibilizado no DJE n.º: 9.583
Em: 24/07/2015
Publicado em: 27/07/2015

Altera a competência da 11ª. Vara Criminal da Comarca de Cuiabá para instituir a realização da audiência de custódia.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições, conforme art. 14, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o advento da Constituição Federal de 1988, em sua ordem garantista e de permanente acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV);

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e da necessidade da prisão, bem como de verificação das condições pessoais e físicas da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação do custodiado, ao Magistrado de forma célere é evidência da eficácia da própria prisão, com diretriz nas garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI, da Constituição da República;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, nos seguintes termos: *“Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, desde a fase inquisitiva, bem como as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças. Realizar audiência de custódia em todos os autos de prisão em flagrante lavrados na Comarca de Cuiabá em dias de expediente forense, com competência para adoção das providências previstas no artigo 310 do Código de Processo Penal, sem prevenção para o processo e julgamento da ação penal.”*.

Artigo 2º - O Conselho da Magistratura disciplinará a rotina de realização da audiência de custódia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **23 de julho de 2015**.



Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP


Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**


Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**


Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**


Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**


Des. **MARCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP


Des. GUIOMAR TEODORO BORGES


Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA


Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA


Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA


Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA


Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 9/2015/TP

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO